



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 922, Ano 42, Pg. 01 de 13.04.2020.

DECRETO nº 15, de 13 de abril de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias complementares à situação de emergência em saúde pública no município de Dona Inês/PB para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que as medidas tomadas pelo município no combate a pandemia apresentaram resultados satisfatório,

Considerando que não foi identificado nenhum caso no município de Dona Inês/PB,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada novas medidas de caráter excepcional, objetivando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19), saúde financeira dos estabelecimentos comerciais e da pequena economia do município.

Art. 2º Fica determinado à abertura para atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da zero hora do dia 15 de abril de 2020, passível de prorrogação, as atividades dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do município:

- I – salões de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares;
- II – atividades de transporte alternativo.
- III – lojas comerciais (sapatos, roupas);
- IV – restaurantes, bares e lanchonetes;
- V – materiais de construção;
- VI – balneários;
- VII – agência de pronto atendimento bancário;
- VIII – estabelecimentos comerciais que não sejam de vendas de gêneros alimentícios e farmácias;
- IX – Feira livre e mercado público.

§ 1º No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, bares e lanchonete e estabelecimentos congêneres só poderão funcionar exclusivamente em regime delivery (serviços de entrega domiciliar), seguindo as regras sanitárias de higienização, embalagem e transporte dos alimentos.

§ 2º As agências de pronto atendimento bancário poderão funcionar mediante atendimento agendado e permanência no ambiente de um cliente por vez, seguindo as normas de higiene recomendado pela agência de vigilância.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 922, Ano 42, Pg. 02 de 13.04.2020.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais, inclusive os supermercados precisam seguir as normas de atendimento estabelecido pelas agências de vigilância sanitária, estabelecer fluxo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas de circulação de 1 (um) cliente a cada 04 (quatro) metros quadrados obedecendo a distância mínima de 02 (dois) metro de um cliente para o outro.

§ 4º Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela.

§ 5º Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos.

§ 6º Fornecer aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão e álcool gel 70%.

§ 7º Os estabelecimentos que tratam o inciso I, deverão adotar o atendimento agendado e permanência no estabelecimento de um cliente por vez, sem sala de espera no local.

Art. 3º Permanece suspenso às atividades por um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da zero hora do dia 15 de abril de 2020, passível de prorrogação, as atividades dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do município:

- a) academias de ginásticas, ginásios poliesportivos, campo de futebol, áreas esportivas públicas e privadas e congêneres;
- b) escolas públicas e particulares;
- c) casas de jogos.

Art. 4º Fica prorrogado a suspensão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, pelo prazo de trinta dias, a partir da zero hora do dia 15 de abril de 2020, passível de prorrogação.

§ 1º Ficando permitido apenas os cultos restritos, realizados pelos líderes religiosos em seus templos, a fim de serem transmitidos por meios virtuais.

Art. 5º Fica prorrogado à proibição de jogos de dominó, damas, xadrez, e outros jogos similares, praticados nas praças públicas.

Art. 6º Fica prorrogado à proibição enquanto durar a pandemia do coronavírus, a permanência de pessoas em praças públicas.

Art. 7º Fica prorrogado a quarentena domiciliar para as pessoas que:

I – pelo período de 14 (catorze) dias, contados da data do reingresso, pessoas que tenham advindo de áreas não endêmicas/ que não apresentam nenhum grau de contágio, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo coronavírus;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, pessoas que tenham advindo de regiões consideradas, segundos as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas/ que apresentam algum grau de contágio pela infecção do coronavírus, a contar da data de chegada ao município;

III – pelo período de 14 (catorze) dias as pessoas acometidos de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pela pessoa residente no município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 922, Ano 42, Pg. 03 de 13.04.2020.

IV – pelo período de emergência:

- a) As gestantes e lactantes;
- b) Portadores de doenças graves.

V – as pessoas expostas a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas preventivas neste Decreto, as autoridades competentes do município, deverão apurar as eventuais práticas de infração administrativas previstas nos artigos 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como, de crimes previstos no Arts. 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 13 de abril de 2020.

João Idalino da Silva
Prefeito